



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1292/2025
(à MPV 1292/2025)

Dê-se nova redação ao § 3º do art. 2º-G da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 2º-G.

.....

§ 3º Fica definido que os membros do **comitê gestor**, criado pela MPV, **não serão remunerados** por suas atividades no exercício da função.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A decisão de **não remunerar** os membros do **comitê gestor** visa garantir que o objetivo do **Comitê Gestor** seja exclusivamente **técnico e voltado ao interesse público**, sem qualquer **conflito de interesse**. Além disso, isso assegura que os custos administrativos da implementação da medida sejam **minimizados**, e a ação pública se mantenha voltada à melhoria das condições de crédito consignado sem qualquer incentivo financeiro pessoal para os membros do comitê.

Sala da comissão, 13 de março de 2025.

